

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "a" e "b", do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a homologação do concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pela Portaria nº 16, de 18 de março de 2024, divulgado no dia 19 de março de 2024, publicado em 20 de março de 2024, no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos sites oficiais do Poder Legislativo (www.juina.mt.leg.br) e da empresa organizadora do certame (www.atamemt.com.br).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para os fins e efeitos legais, acandidata, aprovada no Concurso Público nº 01/2024, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 01/2025, para tomar posse do cargo efetivo no dia de 1ª de abril 2025, prorrogável por 05 (cinco) dias, a requerimento da interessada, nos termos do art. 14, §1º, da Lei Municipal nº 1.022, de 06 de maio de 2008:

I – Cristianne Cabral Fogaça, para o cargo de zeladora, Inscrição nº 0000001065, 2ª Colocada;

Art. 2º A nomeada deverá comparecer pessoalmente às 9h na sede da Câmara Municipal de Juína/MT, munida de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LEGISLAÇÃO

PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe o art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Emenda aprovada nas Sessões Ordinárias do dia 25 de fevereiro e 10 de março de 2025, respectivamente, à: EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Acrescenta o Capítulo V-A e os Arts. 187-A à 187-N, na Lei Orgânica do Município de Nortelândia, que trata sobre a política agrícola no município de Nortelândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, nos termos legais e regimentais, aprovou, em dois turnos de votação e por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora se promulga:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Nortelândia-MT, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

CAPÍTULO V-A – DA POLÍTICA AGRÍCOLA

“Art. 187-A. A política de desenvolvimento agrícola do Município, será planejada e executada, seguindo o zoneamento sócio econômico e ecológico do Estado de Mato Grosso, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores, trabalhadores rurais, consumidores, órgãos governamentais e privados ligados ao setor agropecuário.

Art. 187-B. A política de desenvolvimento agrícola, tem como objetivo, o fortalecimento socioeconômico do Município, a fixação do homem ao campo, com padrão de vida digna do ser humano, e diminuição das discrepâncias sociais da zona urbana com a rural.

Art. 187-C. A política agrícola tem por objetivo o pleno desenvolvimento do meio rural, nos termos dos arts. 23 e 187 da Constituição Federal.

Art. 187-D. A política de desenvolvimento agropecuário de Nortelândia-MT, será planejada e executada, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais.

Art. 187-E. A política de desenvolvimento agropecuário tem como objetivo prioritário o desenvolvimento socioeconômico do meio rural.

Art. 187-F. O município prestará assistência e apoio ao pequeno produtor e trabalhador rural, assegurando condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade de empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural.

Art. 187-G. O poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado Rural, com a participação de produtores, órgãos, trabalhadores e técnicos, apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, aprovado pela Câmara Municipal, constituindo o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão da agropecuária, para cada período de administração.

Art. 187-H. A política agrícola, fomento e estímulo à agricultura consubstanciada do Plano de Desenvolvimento Integrado Rural, levará em consideração os seguintes instrumentos:

I - Assistência técnica e extensão rural, com órgãos do município, do Estado e da União;

II - Incentivo à pesquisa e à tecnologia;